

PROPOSIÇÃO

NÚMERO

AUTOR

PROJETO DE LEI

044 / 2024

VER. VALTER COSTA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM TODAS AS EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MARANHÃO, CONDICIONANDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ESTABELECE PRAZO PARA ADEQUAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas e órgãos públicos e privados situados no município de Rosário, Maranhão, a instalarem rampas de acessibilidade em suas dependências, visando garantir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - As rampas de acessibilidade deverão atender às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050, que trata sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 3º - A instalação das rampas de acessibilidade será condição obrigatória para a emissão e renovação do alvará de funcionamento das empresas e órgãos públicos e privados no município de Rosário.

Art. 4º - As empresas e órgãos públicos e privados que já possuírem alvará de funcionamento na data de publicação desta lei terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às exigências de acessibilidade previstas nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como orientar e auxiliar as empresas e órgãos na implementação das rampas de acessibilidade.

Parágrafo Único - Este projeto de lei inclui o prazo de 1 ano para adequações, garantindo que as empresas e órgãos públicos e privados no município de Rosário, Maranhão, tenham tempo suficiente para instalar rampas de acessibilidade, condicionando a emissão e renovação do alvará de funcionamento a essa adequação.

Art. 6º - A não instalação das rampas de acessibilidade no prazo estabelecido impedirá a emissão ou renovação do alvará de funcionamento até a devida regularização.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e fiscalização das rampas de acessibilidade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO "DOROTÉIA QUEIROZ".

Rosário – MA, 07/ 06 / 2024.

VER. VALTER COSTA SOUSA